



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO Nº 8/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2025

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participante as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela **Sr.^a Jaqueline Fachiano Lacerda**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, residente e domiciliado na Rua Aparecida da Silva Oliveira, nº 180, centro nesta cidade de Deodápolis/MS, portadora do RG nº 1731456 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 013.464.291-03; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela **Sr.^a Josiane de Oliveira Silva Corrêa**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Rua Jose Gonçalves Pereira nº 1016 Bairro centro, na cidade de Vicentina/MS, portadora do RG nº 1.376.952 SSP/MS, CPF nº 000.824.041-86; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pela **Sr.^a Maria Rosario Pereira Calado**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Joao Bezerra Sobrinho, nº 506 - centro, CEP 79790-000 Deodápolis/MS, portadora do RG nº 011.22.227 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 903.420.381-68; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, representada pelo **Sr. Cleidivaldo Siqueira Pereira**, brasileiro, União Estável, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, residente e domiciliado a Crispiniano Alves de Souza, nº 864, Bairro: Jardim Estrela de Ouro, portador do RG nº 001510317 SSP/MS, CPF nº 026.911.951-55; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela **Sr.^a Helaynne Rosienni Santana Gomes**, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Pedro Marinho de Azevedo, nº 01, centro nesta cidade de Deodápolis/MS portadora da RG nº 1170906 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 947.858.481- 20; **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, representada pelo **Sr.^a Erica Pereira da Silva**, brasileira, Diretora Presidente da Agência AMHA, residente e domiciliado a Rua Francisco de Assis Ferreira nº 173, Bairro Jardim Italia, CEP 79790-000, na cidade de Deodápolis/MS, portador do RG nº 2.307.941 SEJUSP/MS, CPF nº 069.142.021-17; **GABINETE DO PREFEITO**, representado **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 746, Centro, CEP 79790-000 Deodápolis/MS, nesta cidade, portador do RG nº. 001.675.415. SSP/MS, CPF sob o nº 032.167.261-50, doravante denominadas **PARTICIPANTES**; e as empresas: **ANDERSON DOS SANTOS SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 35.591.850/0001-96 com sede na Rua Amauri da Silva, nº 090 Centro Deodápolis/MS neste ato representada pelo sócio **Anderson dos Santos Silva**, portador do RG nº 1529016 USP/MS, inscrito no CPF sob o nº 015.975.921-88; **APARECIDO ELCIO DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 17.642.246/0001-60 com sede na Avenida Antonio Travain, nº 176, Bairro Piraveve sala B, Ivinhema/MS neste ato representada pelo sócio **Aparecido Elcio dos Santos**, portador do RG nº 000845226 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 779.574.071-53; **MATEUS GAYOSO FERNANDES-ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.332/0001-42 com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 2, Centro, Jateí/MS neste ato representada pelo sócio **Mateus Gayoso Fernandes**, portador do RG nº 1106713 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 014.289.161-48; e **FABIO JUNIOR DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.667/0001-51

com sede na sede na Avenida Antonio Travain, nº 176, Bairro Piraveve, Ivinhema/MS neste ato representada pelo sócio **Fabio Junior dos Santos**, portador do RG nº 001020020 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 934.664.551-20,, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para **Contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split para atender a demanda das Secretarias de Saúde, Esporte, A. Social, Administração, Educação e Gabinete.**

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 2/2025 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 2/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários constante no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 2/2025, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os Serviços, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

EMPRESA: ANDERSON DOS SANTOS SILVA					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	140	UNID	290,00	40.600,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	88	UNID	280,00	24.640,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, INCLUSO ISOLANTE	70	UNID	500,00	35.000,00

	TÉRMINICO, SUPORTE, CANO E FIO.				
5	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 18.000 BTUS.	295	UNID	70,00	20.650,00
7	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	264	UNID	200,00	52.800,00
8	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	103	UNID	190,00	19.570,00
9	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	84	UNID	190,00	15.690,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO, DISPLAY DE LCD COM TODAS AS FUNÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACIONAMENTO FUNCIONAL.	53	UNID	48,00	2.544,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, INCLUSO ISOLANTE TÉRMICO, SUPORTE, CANO E FIO.	32	UNID	500,00	16.000,00
17	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 30.000 BTUS.	189	UNID	80,00	15.120,00
VALOR R\$					242.884,00
EMPRESA: APARECIDO ELCIO DOS SANTOS					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
4	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 12.000 BTUS.	597	UNID	70,00	41.790,00

6	SERVIÇO DE LIMPEZA E/OU HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DE 24.000 BTUS	46	UNID	70,00	3.220,00
12	SERVIÇO/MANUTENÇÃO DE MICROMOTOR DE CONDENSADORA COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS.	67	UNID	260,00	17.420,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMOTOR DE CONDENSADORA COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS.	67	UNID	290,00	19.430,00
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 30.000. BTUS	39	UNID	160,00	6.240,00
VALOR R\$					88.100,00
EMPRESA: MATEUS GAYOSO FERNANDES					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DA PLACA ELETRONICA UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 A 30.000 BTUS	77	UNID	230,00	17.710,00
VALOR R\$					17.710,00
EMPRESA: FABIO JUNIOR DOS SANTOS - ME					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total
14	SERVIÇO/MANUTENÇÃO DE MICROMOTOR DE CONDENSADORA COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS.	67	UNID	270,00	18.090,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE MICROMOTOR DE CONDENSADORA COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS.	45	UNID	380,00	17.100,00
VALOR R\$					35.190,00
VALOR GERAL R\$					383.884,00

§1º. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos/serviços, matérias-primas e componentes, ou

de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público a servidora **Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot**, portador do CPF 806.057.101-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**. O servidor **Marcelo Adriany Martins**, portador do CPF: 292.204.968-01, ocupante do cargo de farmacêutico como **Fiscal titular pela saúde**. A servidora **Alessandra Oliveira Silva**, portador do CPF: 012.924.401-55, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como **Fiscal Titular** pela Agencia de Habitação; **Sirlei Mendes de Souza Carvalho**, portadora do CPF: 002.340.991-60, ocupante do cargo de Chefe de Divisão como **Fiscal Titular** pela Assistência; A servidora **Arielli de Oliveira Farias**, portadora do CPF: 01478592125, ocupante do cargo de Nutricionista como **Fiscal Titular** pela Educação; O servidor **Antonio Ferreira de Carvalho**, portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos (Realocado) como **Fiscal Titular** pela Cultura; A servidora **Ana Caroline Berloff Pelozo**, portador do CPF: 067.145.611-30, ocupante do cargo de Diretora de Departamento como **Fiscal Titular pela Adm e do Gabinete**; A servidora **Camila Moreira**, portadora do CPF 063.465.441-10, ocupante do cargo de

Coordenadora da Atenção Primária como **Fiscal Suplente pela saúde**; O servidor **Elias Gabriel Ferreira Campos**, portador do CPF: 069.214.241.03, ocupante do cargo de agente de trânsito como **Fiscal Suplente** pela Agência de Habitação; A servidora **Analia Crispim da Silva**, portadora do CPF: 026.311.891 67, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais como **Fiscal Suplente** pela Assistência; A servidora **Jaqueline Ferreira Pinto**, portadora do CPF: 701265851-72, ocupante do cargo de auxiliar administrativo como **Fiscal Suplente** pela Educação; O servidor **Cesar Josino Correa**, portador do CPF: 501. 556.791-04, ocupante do cargo de Assessor I como **Fiscal Suplente** pela Cultura; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos** portadora do CPF: 614.885.181-49, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, como **Fiscal Suplente pela Adm e do Gabinete**. Nomeados pela Portaria Conjunta SEAF/GABIP nº016/2025.

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigorará por 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL 2/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público.

V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

Pelo decurso do seu prazo de vigência;

I. Se não restarem fornecedores registrados;

II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Diário Oficial.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XIII- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis - MS, 20 de fevereiro de 2025.

Jaqueline Fachiano Lacerda
P/Secretaria Municipal de Administração.
Contratante/ Ordenador de Despesas

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
P/Secretaria Municipal de Saúde
Contratante/ Ordenador de Despesas

Helayne Rosienni Santana Gomes
P/Secretaria Municipal de Assistência
Social Contratante/ Ordenador de Despesas

Erica Pereira da Silva
P/Agência Municipal de Habitação
Contratante/ Ordenador de Despesas

Maria Rosario Pereira Calado
P/Secretaria Municipal de Educação
Contratante/ Ordenador de Despesas

Cleivaldo Siqueira Pereira
P/Secretaria Municipal de Esporte
Contratante/ Ordenador de Despesas

Jean Carlos Silva Gomes
P/Gabinete do Prefeito
Contratante/ Ordenador de Despesas

EMPRESAS DETENTORAS:

Empresa: **ANDERSON DOS SANTOS SILVA-ME**

Empresa: **APARECIDO ELCIO DOS SANTOS-ME**

Empresa: **MATEUS GAYOSO FERNANDES-ME**

Empresa: **FABIO JUNIOR DOS SANTOS - ME**